

Produto: LFN - LINHA FROTA NOVA

DADOS DO FINANCIAMENTO

Razão Social: MUNICIPIO DE GUARIBA

Operação: 5771	CNPJ: 48.664.304/0001-80	Valor Financiado: R\$ 270.000,00
Taxa Juros Mensal: 0,7592 % ao mês	Taxa Juros Anual: 9,50 % ao ano	CET: 9,74 % ao ano
Correção monetária: IPCA -2	Carência: 6 mês(es)	Nº de Parcelas: 66

DADOS DA LIBERAÇÃO

Parcela: 1/1	Valor da Parcela: R\$ 270.000,00	Data de Liberação: 04/07/2018
--------------	----------------------------------	-------------------------------

Tarifa / Comissão / Imposto	Forma Pagto	Valor
Tarifa de Contratação de Crédito	À vista	R\$ 2.700,00

Valor da Parcela	Valores Financiados	Valor Total Financiado
R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00

Valor da Parcela	Valores Descontados	Valor Liberado
R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00

* Valor liberado em favor de A3D COMERCIO EIRELI, CNPJ 16.561.822/0001-81, Conta Corrente 220265-4, Agência: 2890-8, Banco 1.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O fluxo de pagamentos pode ser consultado em www.desenvolve-sp.com.br/softpar no menu Consultas/Operação. Alterar o campo "Tp. contrato" para **Contrato**, selecionar o contrato desejado e clicar no botão "Exibir Prestações".
- 2) Mensalmente será encaminhado boleto para pagamento pelos Correios. Caso não receba o boleto até a data do vencimento, poderá ser emitida a 2ª via na tela citada no item 1 acima. Para tanto será necessário informar o "Nosso Número" (sem o dígito) que fica disponível ao lado do valor da parcela.
- 3) Caso a operação seja indexada pela SELIC, o boleto será encaminhado por e-mail no dia útil anterior ao vencimento.

Demonstrativo de Liberação emitido em 04 de julho de 2018.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

- LINHA FROTA NOVA - LFN -

Número 5771

I - CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II - MUNICÍPIO/DEVEDOR

Razão Social MUNICÍPIO DE GUARIBA		CNPJ/MF 48.664.304/0001-80	
Endereço Av Evaristo Vaz, 1190			
Bairro Centro	Município Guariba	UF SP	CEP 14.840-000

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Descrição da Finalidade do Financiamento
Aquisição de veículos para a frota municipal.

Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira
Lei 3.092 de 11/12/2017 - Ofício GAP/PVL 009/2018 de 14/03/2018 - PVL02.000182/2018-36

Valor Total Orçado R\$ 327.980,00	Percentual Financiado 82,3221 %	Valor Financiado R\$ 270.000,00
---	---	---

Razão Social do Vendedor A3D COMERCIO EIRELI	CNPJ/MF ou Equivalente 16.561.822/0001-81
--	---

Conta Corrente nº 220265-4	Banco 001	Agência 2890-8
--------------------------------------	---------------------	--------------------------

01 veículo tipo Van teto alto, transformada em ambulância, 0km - Renault - Modelo Master L2H2 Furgão 2.3 DCI - Diesel 2018/2019 - Branca - Fabricação Nacional

Valor Orçado R\$ 170.000,00	Percentual Financiado 82,32%	Valor Financiado R\$ 139.947,56
---------------------------------------	--	---

Razão Social do Vendedor A3D COMERCIO EIRELI	CNPJ/MF ou Equivalente 16.561.822/0001-81
--	---

Conta Corrente nº 220265-4	Banco 001	Agência 2890-8
--------------------------------------	---------------------	--------------------------

01 veículo tipo Furgão, teto alto, para transporte de 16 pessoas - Renault Master L2H2 - Minibus 2.3 DCI Diesel - 2018/2019 - Branca - Fabricação Nacional

Valor Orçado R\$ 157.980,00	Percentual Financiado 82,32%	Valor Financiado R\$ 130.052,44
---------------------------------------	--	---

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento R\$ 270.000,00	Prazo do Financiamento 72 mês(es)	Prazo de Amortização 66 mês(es)
---	---	---

Prazo de Carência 6 mês(es)	Valor da TCC R\$ 2.700,00	Prêmio de Adimplemento 9,50% ao ano
---------------------------------------	-------------------------------------	---

Encargos Financeiros - Remuneratórios

Atualização Monetária IPCA	Taxa de Juro Nominal 0,7592% ao mês	Taxa de Juro Nominal 9,11 % ao ano
--------------------------------------	---	--

Taxa de Juro Efetiva	CET
-----------------------------	------------

RUBRICAS			
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS	

9,50% ao ano		9,88% ao ano	
Encargos Financeiros - Moratórios			
Encargos Remuneratórios		Juros de Mora	Multa
Conforme Previsto no Campo Próprio deste QUADRO V		1,00% ao mês	2,00%
V - GARANTIAS			
Descrição da(s) Garantia(s)			
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia	Percentual	
	270.000,00	100 %	
Banco Depositário	Agência	Conta de Repasse	
001	4585-3	130129-2	
VI - CLAUSULAS CONTRATUAIS			

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLAUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito da **Linha Frota Nova**, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)** e/ou da **DESENVOLVE SP**, quando for o caso, conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLAUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: (i) A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, deverá ocorrer dentro da data limite de aprovação da **STN** e/ou da **DESENVOLVE SP**, quando for o caso, conforme descrito no **QUADRO III**, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; (ii) A(s) liberação(ões) será(ao) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; (iii) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, conforme descrito(s) no **QUADRO III**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Novos; (iv) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento a

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

DESENVOLVE SP, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente a favor da DESENVOLVE SP ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela DESENVOLVE SP, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s)

ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da DESENVOLVE SP, possa comprometer execução do objeto deste financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à comprovação, pelo MUNICÍPIO, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, a ser extraído pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de aprovação da STN e/ou da DESENVOLVE SP, conforme descrito no QUADRO III; (vii) à apresentação a DESENVOLVE SP, Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo quarto da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item (vi), do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, a qual o Município não tenha relação direta e objetiva, sendo analisada tal situação pela DESENVOLVE SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação/aquisição, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS REMUNERATORIOS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA: Sobre o "Valor do Financiamento" e demais encargos que venham a ser incorporados ao saldo devedor do Financiamento, conforme previsto neste Contrato, incidem ,

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

os Encargos Financeiros Remuneratórios estabelecidos no QUADRO IV, cujas parcelas de amortização serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, na seguinte conformidade: (i) sobre o saldo devedor do Financiamento será aplicada a Atualização Monetária do período, de acordo com o indexador convencionado, observado o previsto no parágrafo segundo; (ii) sobre o valor do saldo devedor atualizado monetariamente após a operação a que se refere o inciso (i) deste subitem, incidirá a Taxa de Juros convencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a atualização monetária a que se refere o parágrafo primeiro, (ii) deste Contrato, será adotado o índice estabelecido no QUADRO IV, relativo ao segundo mês anterior à data do respectivo evento de atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de extinção do índice de atualização monetária estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, será adotado em sua substituição o indexador que vier a substituí-lo ou, na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguiu, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real da operação e que a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a DESENVOLVE SP comunicará previamente ao MUNICÍPIO a alteração do indexador.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos Encargos Financeiros Remuneratórios e da Atualização Monetária previstas no QUADRO IV deste Contrato, é devido ainda pelo MUNICÍPIO o pagamento ou ressarcimento: (i) da Tarifa de Concessão de Crédito (TCC), divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br, cujo pagamento será efetuado à vista, por meio de crédito em conta a favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento; (ii) de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento objeto deste instrumento, correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o seu fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento, principal e Encargos Financeiros, observado o prazo de carência, se houver, nos valores e datas de vencimento ajustadas, observadas as disposições previstas nos parágrafos desta cláusula, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no caput da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, previsto no campo específico do QUADRO IV deste instrumento, será contado a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de assinatura deste contrato de Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de carência, se houver, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento trimestral dos Juros Remuneratórios, conjuntamente com a atualização monetária apurada no respectivo período (trimestral), observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período de amortização, o Município se obriga a efetuar o pagamento do saldo devedor do Financiamento, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor correspondente ao saldo devedor, incluindo o principal, os Encargos

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Financeiros Remuneratórios e a Atualização Monetária previstos no QUADRO IV, calculados nos termos deste instrumento, dividido pelo número de parcelas vincendas.

PARÁGRAFO QUARTO: O início do pagamento das prestações a que se refere o parágrafo terceiro desta Cláusula, dar-se-á: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do prazo de carência, (ii) em não havendo prazo de carência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação dos recursos, referente a primeira ou a parcela única de liberação do Financiamento..

PARÁGRAFO QUINTO: Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) do parágrafo terceiro desta Cláusula, as demais prestações vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Aviso de Cobrança expedido pela DESENVOLVE SP com a devida antecedência, pelo qual esta informará ao MUNICÍPIO, o valor total da parcela a ser liquidada, com a discriminação do principal, juros e atualização monetária, e a respectiva data do seu vencimento, sendo certo que os pagamentos deverão ser efetuados na praça de localização da DESENVOLVE SP, à sua ordem, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DESENVOLVE SP poderá enviar Boiето(s) de Cobrança Bancária ao MUNICÍPIO, com efeito do Aviso de Cobrança, a que se refere o parágrafo anterior; Boletos Bancários, com o valor da(s) parcela(s) a ser(em) liquidada(s) e a(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o(s) qual(is) deverá(ão) ser liquidado(s) em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções constantes do(s) Boiето(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O previsto no "caput" e no parágrafo primeiro desta Cláusula não exonera o MUNICÍPIO da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do(s) Aviso(s) de Cobrança e/ou Boiето(s) de Cobrança Bancária pelo MUNICÍPIO Bancários, por qualquer motivo, respondendo este, em qualquer caso, pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo inadimplemento ou mora, e sem prejuízo do estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, o MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável, a solicitar o débito em conta corrente dos valores correspondentes às prestações em atraso. A solicitação prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita junto ao Banco Depositário indicado no QUADRO V, e o débito será efetuado na conta corrente descrita no Campo específico do mesmo QUADRO.

PARÁGRAFO QUARTO: À vista do ajuste previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO se obriga à apresentação de autorização, com a anuência do Banco indicado no QUADRO V, conferindo à DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável, os poderes necessários para solicitar junto ao Banco Depositário, o débito de valores correspondentes às prestações objeto deste Financiamento, assim como, a transferência das importâncias debitadas para conta corrente de sua titularidade, observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula nona deste instrumento, respondendo o MUNICÍPIO, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no QUADRO IV,

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação resultante da soma da parcela de amortização do principal e dos juros, conforme referido no parágrafo anterior, será atualizada monetariamente pela variação do índice estabelecido no QUADRO IV.

PARÁGRAFO OITAVO: O MUNICÍPIO em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o MUNICÍPIO poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo MUNICÍPIO, especialmente a de dar a correta destinação aos recursos objeto deste Financiamento, facultando-se a DESENVOLVE SP, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o MUNICÍPIO estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o MUNICÍPIO desde já autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao MUNICÍPIO.

PRÊMIO DE ADIMPLEMENTO

CLAUSULA SEXTA: Sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato, será concedido desconto da parcela de "Juros Nominal" ao ano, a título de "Prêmio de Adimplemento", no percentual previsto no respectivo Campo do QUADRO IV, caso o MUNICÍPIO realize o pagamento integral de cada prestação devida em razão do Financiamento nas datas de seus respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do desconto a que se refere o "caput" desta Cláusula será calculado, deduzindo-se do valor da parcela de "Juro Nominal" ao ano, devido em cada prestação do Financiamento, o valor correspondente ao percentual do "Prêmio de Adimplemento" estabelecido no QUADRO IV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de realização do pagamento de qualquer prestação após a data do seu vencimento, não será admitida sob qualquer pretexto, a aplicação do desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", ficando estabelecido que a sua indevida utilização, sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento dos Encargos Financeiros Moratórios incidentes sobre o referido valor, sem prejuízo da DESENVOLVE SP considerar vencido antecipadamente este Contrato, na forma prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO perderá o direito ao "Prêmio de Adimplemento" transitoriamente, a partir do dia seguinte à data de vencimento da respectiva prestação, relativamente ao desconto a este concedido, caso em que, uma vez liquidada integralmente a prestação sem o desconto do referido Prêmio, restabelece-se o direito para as prestações subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da previsão contida no Parágrafo Terceiro, o "Prêmio de Adimplemento" será cancelado de pleno direito caso seja constatado a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o registro de ocorrência no CADIN ESTADUAL, criado pela Lei nº 12.799/2008, em nome do MUNICÍPIO.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

6/11

1262_CONTRATO/LFN_0318-01

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLAUSULA SETIMA: A DESENVOLVE SP é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização *in loco* do(s) bem(ns) objeto deste Financiamento, e/ou a análise de documentos a estes relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* do(s) bem(ns) será executada por pessoal técnico indicado pela DESENVOLVE SP, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do MUNICÍPIO, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o(s) bem(ns) objeto deste Financiamento, será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo MUNICÍPIO, de Termo de Recebimento do(s) bem(ns) firmado por representante do MUNICÍPIO devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a DESENVOLVE SP solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a DESENVOLVE SP estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do MUNICÍPIO, todas as despesas decorrentes para a efetiva regularização.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS

CLAUSULA OITAVA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste Instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o MUNICÍPIO, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, sujeito à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o MUNICÍPIO: (i) praticar qualquer irregularidade na aquisição e utilização dos bens financiados; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovadas simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à DESENVOLVE SP, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato; (x) se o MUNICÍPIO utilizar o desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", nas hipóteses vedadas por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, nos termos

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

previstos nesta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento, os ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS, nos percentuais estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, sem prejuízo da multa a que se refere o "caput" desta Cláusula. Os ENCARGOS MORATÓRIOS serão aplicados *pro rata die* e devidos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidindo sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO

CLAUSULA NONA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretroatável, outorga a DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas a este Contrato, o montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, além da atualização monetária ajustada, podendo a DESENVOLVE SP, para esta finalidade, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo este conferido em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o MUNICÍPIO se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela DESENVOLVE SP.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLAUSULA DÉCIMA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na aquisição do(s) respectivo(s) bem(ns) de acordo com o previsto no QUADRO III; (ii) não alterar o(s) bem(ns) adquirido(s) amparado(s) com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da DESENVOLVE SP; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à DESENVOLVE SP, o livre acesso às dependências da PREFEITURA e aos registros contábeis ou jurídico do MUNICÍPIO, para

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º; (iv) prestar ao Governo do Estado de São Paulo e aos órgãos de controle do Estado, informações relativas à utilização do Prêmio de Adimplemento previsto nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer tolerância da DESENVOLVE SP, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo MUNICÍPIO na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos da legislação aplicável, a DESENVOLVE SP poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

10/11

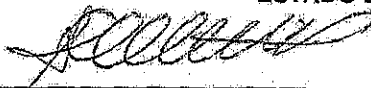
1262_CONTRATO_LFN_0318-01

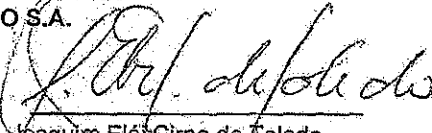
DO FORO

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.
E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

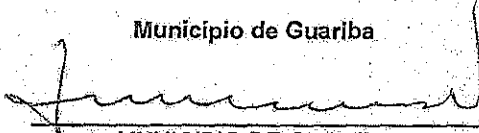
São Paulo, 19 de junho de 2018.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**


Alvaro Sedlacek
Diretor Presidente

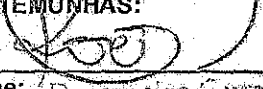

Joaquim Elói Cirne de Toledo
Diretor

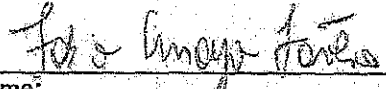
Município de Guariba


MUNICÍPIO DE GUARIBA

DR. FRANCISCO D. MANÇANO JR
PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE GUARIBA

TESTEMUNHAS:


Nome: Rosaneide Gramer
R.G.: R. 31.21.800.467
Secretaria de Organização


Nome: Fábio Arroyo Fávero
R.G.: RG: 41.715.139-1
CPF: 365.730.968-35

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3092, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2017, APROVOU e eu, DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Guariba autorizado a celebrar, com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), destinado a aquisição de veículos para a frota pública municipal, no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º As operações de crédito, de que trata o art. 1º, desta Lei, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de 9,5%, ao ano, calculada "pro rata die", acrescida de atualização monetária do IPCA do IBGE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência, com juros pagos trimestralmente;

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo único. A taxa de juros prevista no inciso I, deste artigo, será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada "pro rata die", desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA do IBGE e calculada "pro rata die", ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção, devida inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea "b" da CF), cumulativamente, ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.